

PODER EXECUTIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**
PROCESSO Nº 1219001/2024**TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 1219001/2024**DECISÃO**

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Cruz/RN, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Consoante demonstram os autos, após realização da competente fase interna deste certame, bem como apreciação da Minuta do Edital e Contrato por parte da Assessoria Técnica Jurídica desta Prefeitura Municipal, fora publicado aviso para realização de sessão para recebimento das propostas, realização da fase de lances, bem como análise dos documentos de habilitação de empresas interessadas, sessão esta designada para o dia 06 de março do corrente ano, às 09h30.

Ocorre que, antes da abertura do certame licitatório o Pregoeiro suspendeu a sessão para julgamento de pedido de impugnação que alegava a que alteração de gramatura informada por alguns fornecedores compromete a integridade da proposta apresentada, uma vez que os produtos descritos no Termo de Referência exigem padrões específicos de peso líquido, os quais não estão mais sendo comercializados nos moldes originalmente previstos.

Havendo resultado proferido pelo DEFERIMENTO do pedido impetrado, deve se alterar a gramatura de vários itens constantes no Termo de Referência, motivo pelo qual, não se consegue aproveitar os itens cadastrados no Portal de Compras Públicas.

Neste cenário, possível torna-se a revogação da presente licitação.

Para tanto, é de ser ressaltado que a possibilidade de revogação da presente licitação encontra guarida no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – (...);

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III – (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nesta mesma linha de entendimento, vale ressaltar igualmente que a revogação de atos pela Administração Pública encontra respaldo em matéria sumulada pelo STF, senão vejamos:

*STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Diante do exposto, determino a revogação *ex tunc* do Pregão Eletrônico 04/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Ao tempo em que determino a correção dos itens e republicação do Edital.

Cumpra-se.

Publique-se

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2025

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

